



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CONTRATO Nº 055/2018

Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro-RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **PAULO HENRIQUE IVANOWSKI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Vista, nº 598, em Guarani das Missões/RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.093.124/0001-27, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Paulo Henrique Ivanowski, inscrito no CPF sob nº 617.833.400-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento no Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o Processo de compra nº 1069/2017, Dispensa de Licitação nº 1047/2017, regendo-se pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação de plano de internet compartilhado para atender a necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sargento Pedro Krinski para o desempenho das atividades diárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Plano de Internet Compartilhado 01(um) megabyte de Download e Upload.	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço total do presente contrato é de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

05.02120361.001.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 20 – MDE

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o fornecimento de nota fiscal/recibo pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

1



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia de 1º de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e do CONTRATADO de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato.
- c) Fornecer equipamentos necessários em comodato durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.

Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio do CONTRATANTE.

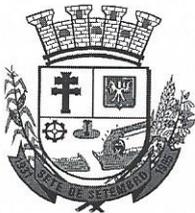
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor total do contrato, limitado a 2 (dois) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

24.093.124/0001-27

PAULO HENRIQUE
IVANOWSKI 61783340010

RUA BOA VISTA, 598
97.950-000 - CENTRO

Paulo Henrique Ivanowski
MUNICÍPIO DAS MISSÕES - RS
CPF: 617.833.400-10
P/ CONTRATADO

Sete de Setembro/RS, 20 de agosto de 2018.

Marcio Politowski
CPF: 960.364.190-15
P/ CONTRATANTE

Testemunhas:

Jason Paluchowski
CPF: 034.234.900-28
Secretário Municipal de Administração
SETE DE SETEMBRO - RS

CPF 026.257.480-41